



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.746, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019 e 2020.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2019 até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), e no orçamento de 2020 até o valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária

Exercício de 2019

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE: 01 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUB UNIDADE: 01 03 01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
Programada: 12 361 0007 1004 0000 Investimentos no Ensino Fundamental
Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Valor: 60.000,00 - Estadual

Exercício de 2020

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE: 01 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUB UNIDADE: 01 03 01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
Programada: 12 361 0007 1004 0000 Investimentos no Ensino Fundamental
Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Valor: 240.000,00 - Estadual

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no *caput* deste artigo poderá sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

Art. 3º - O Crédito Adicional aberto pela presente lei será coberto com RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato/SP, 21 de novembro de 2019.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA

Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos
Secretário Municipal de Administração Interino